



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/DF

Decisão nº 145567212/2026-DELEMIG/DREX/SR/PF/DF

Processo:08280.003567/2026-98

Assunto: **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO - JACQUELINE PIRES MONTEIRO**

1. Trata-se da defesa apresentada via mensagem eletrônica, na qual a nacional de Cabo Verde, **JACQUELINE PIRES MONTEIRO**, contesta a lavratura do Auto de Infração e Notificação nº 0274_00312_2026 (145380419), emitido em 18/03/2026, em função da migrante ter ultrapassado em **728 dias** o prazo de estada regular no país. De acordo com o referido Auto, o migrante foi notificado, bem como foi aplicada a multa no valor de R\$ 3.640,00 (três mil seiscentos e quarenta reais).

2. Conforme o disposto na Informação nº 145536118/2026-URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/DF, **JACQUELINE PIRES MONTEIRO**, nacional do país Cabo Verde, nascida em 28/12/2003, permaneceu no Brasil depois de ter se encerrado seu prazo de estada regular, em 20/03/2024. Como excedeu o prazo de estada legal em, aproximadamente, **2 anos e 3 dias**, desencadeou-se a lavratura do referido Auto de Infração.

3. A defesa foi apresentada tempestivamente, ocasião em que a migrante alegou ser estudante, não possuir trabalho remunerado, encontrando-se em situação de dependência financeira e apoio dos seus irmãos. Ainda, afirma que sua renda familiar é de aproximadamente R\$ 4.300,00 mensais, valor insuficiente diante das despesas de sua família, não dispondo, portanto, de recursos financeiros para pagamento da multa. Para fundamentar o pedido, apresentou Declaração de Hipossuficiência Econômica e Caracterização de Meios de Vida.

4. Importante salientar que o migrante que ingressa no Brasil possui deveres junto ao país de acolhida, bem como deve observar o disposto na Lei de Migração (Lei 13.445/2017), que regula a entrada e a permanência de migração no Brasil. Tem-se, portanto, que o migrante que permanecer no solo brasileiro em descumprimento ao prazo legal apontado na documentação migratória deve ser multado e poderá, inclusive, ser deportado.

5. Entretanto, considerando a declaração de hipossuficiência apresentada pela autuada, bem como a situação que evidencia sua vulnerabilidade econômica e as providências da parte interessada quanto à regularização migratória, DEFIRO o pedido no sentido de isentar o autuado do pagamento da multa aplicada no Auto de Infração nº 0274_00312_2026, com fundamento no disposto no art. 108 da Lei nº 13.445/2017, 305 e 309, § 4º do Decreto nº 9.199/2017 e 1º e seguintes da Portaria MJ 218/2018.

6. À SEC/DELEMIG/DREX/SR/PF/DF para que dê ciência desta decisão ao interessado, sem prejuízo da devida publicação no sítio da Polícia Federal, facultando ao requerente a apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no artigo 309, § 8º do Decreto 9199 de 20 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **LUCICLEIA SOUZA E SILVA ROLLEMBERG**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 13/04/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145567212&crc=C6AFEA47.
Código verificador: **145567212** e Código CRC: **C6AFEA47**.

